



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 37/2022 QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO**

1. De iniciativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº 37/2022 autoriza a alienação de imóvel, situado na Rua Tamarutaca, na Vila Guiomar, Município de Santo André, com área de 9.179,65m<sup>2</sup>, pelo valor de R\$ 11.519.112,25 (onze milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e doze reais e vinte e cinco centavos), permitindo seu pagamento em até doze prestações mensais, e facultando ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor, nos termos previsto no §11, do art. 100 da Constituição Federal.

2. Na mensagem, o Prefeito alega que “os dois anos consecutivos de pandemia, decorrente do Coronavírus, trouxeram grande impacto na economia mundial, afetando, logicamente, a economia do nosso município. Destacamos que a pretendida alienação trará recursos para a Administração Pública”.

3. Quanto à alienação de bem público, a Lei Orgânica do Município estabelece:

Art. 100 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação, excetuadas as hipóteses legais de dispensa do procedimento licitatório.

(...)

4. Também sobre o tema, a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe:

Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos;

(...)

5. A lei federal nº 14.133/21 em seu art. 191 estabelece que, até abril de 2023, a Administração Pública poderá licitar ou contratar diretamente de acordo com esta lei ou a lei





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

federal nº 8.666/93, desde que a opção escolhida esteja indicada expressamente no edital. Ainda em seu art. 76 dispõe:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:  
(...)

6. A avaliação prévia, um dos requisitos legais para a venda do imóvel, foi oferecida pelo Executivo e encontra-se acostada no processo. As demais condições, como a existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e licitação, completam os requisitos necessários para a alienação de imóvel público, nos termos do art. 17 da Lei 8.666/93 e do art. 76 da lei 14.133/21.

7. Diante do exposto, não encontramos óbices econômico-financeiros à tramitação do Projeto de Lei nº 37/2022.

8. É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 20 de outubro de 2022.

**Shirley Moreira da Silva**  
Técnica Legislativa Especializada – Economia e Finanças

